



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO n.º 108/90

de 25 de maio de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO TOTAL ao Artigo 1º da Emenda ao Projeto de lei nº 46,
do Executivo Municipal, que "Cria o Estacionamento pago,
estabelece área para implantação na zona urbana e dá ou-
tras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º _____

de _____

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. N° 191-GAB/90 , BENTO GONÇALVES, 24 DE MAIO DE 1990

APROVADO

VOTAÇÃO: Víncia (R.U.)

Por maioria

SALA DAS SESSÕES, 31/05/90

SENHOR PRESIDENTE

DATA

Vereador **Presidente**

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
108/90
PROTÓCOLO

Pelo presente e na forma do artigo 42 e /
seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, venho opor o /
meu voto parcial à emenda ao artigo 1º, apresentada pelos /
dignos integrantes desta Casa, ao Projeto de Lei nº 46, que
cria o estacionamento pago e dá outras providências, com o sen-
tido de manter o texto integral.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereado-
res, a emenda apresentada acaba por tornar a Lei muito rígida,
impossibilitando a flexibilização necessária, perfeitamente /
possível através do Decreto regulamentador previsto no art. 6º.

Questões atinentes aos dias de funciona- /
mento do estacionamento pago e horário devem ser deixados, à /
maleabilidade de um Decreto do Executivo, até acatando suges- /
tões dos Senhores Vereadores, porque sempre existirão eventos ,
fatos, circunstâncias e imposições que determinem a alteração/ /
do esquema de funcionamento.

ILMO. SR.
BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Conforme está claro, o objetivo não é se opor a emenda apresentada, mas tentar aproveitá-la, num texto mais amplo de um Decreto, onde as exceções (Fenavi-nho, Movelsul, Festividades especiais,), podem levar a decisões que, no caso presente, viriam contrariar a Lei e exigiriam - a cada vez - a alteração na Legislação Específica, o que não é de boa técnica administrativa.

Certos da cooperação e do entendimento / dos Nobres Vereadores, aceitarão o voto parcial oposto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Cordialmente


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: única (R.V.)
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 16.10.5.1.90.
DATA

[Signature]
Vereador

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N° 46, DE 11 DE MAIO DE 1990.

CRIA ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE
ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO NA ZONA URBA-
NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o estacionamento pago nas vias e lo-
gradouros públicos de uso comum, em áreas de
terminadas nesta Lei,

Art. 2º - Fica estabelecida como área para implantação
do estacionamento pago, as seguintes artéri-
as da cidade de Bento Gonçalves:

- Rua Marechal Floriano, trecho entre as ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;
- Travessa Maceió, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as ruas Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Dr. Antunes, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco;

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- Rua Dr. Montaury, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco;
- Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
- Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
- Rua José Mário Mônaco, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travessa Maceió e a rua Dr. Montaury.

Art. 3º - O Município fica autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, para delegar à esta entidade a exploração dos locais destinados ao estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida aos cofres da mesma.

Art. 4º - O saldo positivo, resultante do confronto receita e despesa, deverá ser destinado ao apoio da manutenção dos órgãos de segurança pública estabelecidos no Município de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e também estabelecerá, por Decreto, o preço a ser cobrado pelo estacionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 949, de 29 de novembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO Constitucional
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
14, 05, 90
João Luiz de S.



FLS N.º

RV
16.05.90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 94/90

ASSUNTO: Cria estacionamento pago, estabelece área para implantação na zona urbana e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 46/90, do Executivo, em Regime de Urgência, que "Cria estacionamento paga, estabelece área para implantação na zona urbana e dá outras providências", somos de parecer favorável pela sua aprovação desde que se acate o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, com emenda substitutiva ao Art. 3º do projeto e esta Comissão também sugere emenda substitutiva ao Art. 1º e somos de parecer que a emenda substitutiva do Vereador Fernando Ferrari seja rejeitada pelos seguintes motivos:

1º - Porque a Lei Orgânica regulamenta as cerdências de Servidores Públicos;

2º - Porque se teria que criar o cargo para se prover esta necessidade, já que, segundo manifestação do próprio Poder Executivo, não há atualmente servidores ociosos;

3º - Porque, sendo estes Servidores nomeados, há a hipótese de se extinguir a vaga rotativa, sendo que estes Servidores não poderiam ser demitidos. que se faria com os mesmos?

4º - Tratando-se de permissão para exploração de serviços com fins lucrativos, embora sabendo que o mesmo reverte para a comunidade, somos de parecer que o Poder Público não interfira principalmente através de benefícios à Permissionária, já que isto abriria graves precedentes.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 46/90.

O Art. 1º do presente Projeto passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - É criado o estacionamento pago nos dias úteis, exceto sábados, domingos e feriados, das 8,00 horas às 18,00 horas, nas vias e logradouros públicos de uso comum, em áreas deter-



FLS N.º 09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

minadas nesta lei.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 46/90

O Art. 3º do presente projeto passa a ter a seguinte redação:

↑ Abonado
"Art. 3º - O Município outorgará permissão à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, delegando a esta entidade a exploração dos locais destinados ao estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida aos cofres da mesma".

É nosso parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quinze dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa.

APROVADO

VOTAÇÃO: Única (R.U.)

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 16.1.05.90.

mailllo
VER: MADRO ANTONIO VILLA - Presidente

Vereador

Presidente

Alvare
VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

JPB
VER: CARLOS ROBERTO POZZA - membro

PROCESSO Nº 108/90

P A R E C E R

Esta assessoria recebe da Secretaria-Geral da Câmara, para análise e parecer, o processo acima, contendo o Of. nº 191-GAB/90, datado de 24 de maio de 1990, através do qual o Senhor Prefeito Municipal opõe "veto parcial à emenda ao Art. 1º" do projeto de lei nº 46/90.

O projeto de lei acima mencionado, quando apreciado por esta Casa Legislativa, sofreu algumas emendas, que foram aprovadas pelo Plenário.

As razões apresentadas pelo Poder Executivo são perfeitamente aceitáveis e cabíveis, entretanto não constituem suporte legal para oposição de veto.

Tanto a Constituição Federal (Art. 66, § 1º), como a Lei Orgânica do Município (Art. 42, § 1º) impõem como motivo de veto a inconstitucionalidade ou a contrariedade ao interesse público. Nenhum destes motivos se verifica no caso em tela.

A emenda aprovada pelos edis limitou os dias e estabeleceu o horário para o estacionamento pago. Concordamos que poderiam constar de decreto regulamentador, mas em nada ferem o direito vigente ou a Lei Maior e, nesta circunstância não pode justificar veto.

Por derradeiro e atendendo aos artigos 42, § 3º da Lei Orgânica e 66, § 2º da Constituição Federal, o veto deveria se referir ao Art. 1º, na sua íntegra, e não somente à emenda ao Art. 1º.

Por todo o exposto somos de parecer que o presente voto deva ser rejeitado.

.....

20/5/90
Assim entendemos, s. m. j.

Bento Gonçalves, 30 de maio de 1990.

Dr. Carlos José Perizzolo

Dr. Paulo Roberto Tramontini

Dra. Eloisa Morassutti

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
30/05/90 *Assinado* *ESTADO*



Prago ate
31-05-90
R.V.

FLS N.S.

~~ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL~~

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 108/90

ASSUNTO: VETO TOTAL ao Artigo 1º da Emenda ao projeto de lei nº 46, do Executivo Municipal, que "Cria o Es- cionamento pago, estabelece área pa- ra implantação na zona urbana e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que o veto apresentado pelo Prefeito Municipal Fortunato Janir Rizzardo deva ser **REJEITADO** por esta Casa.

Segundo a Constituição Federal, no seu Artigo 66, § 1º diz que: "O Presidente da República, e por extenção o Prefeito Municipal poderá vetar um projeto em todo ou em parte, quando o mesmo for **INCONSTITUCIONAL OU CONTRÁRIO AO INTERÉSSE PÚBLICO**.

A justificativa do veto do Executivo não se refere a nem um e nem a outro dos casos permitidos pela Constituição Federal, sendo desta forma **INCONSTITUCIONAL** o veto do Prefeito Fortunato Rizzato, que por este motivo deve ser rejeitado.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando propos emenda ao Projeto, em primeiro lugar, consultou a FUNDAÇÃO CONSEPRO, que é quem vai administrar de fato a vaga rotativa. Em segundo lugar, consultou a população, principalmente os trabalhadores, que sómente podem se dirigir ao centro da cidade nos sábados, domingos e feriados, sendo que seria um absurdo que tivessem que pagar mais uma taxa, dentre as tantas que já pagam.

Por outro lado, não consideramos de forma nenhuma que a emenda apresentada, torna a Lei em questão "muito rígida", uma vez que é normal que se determine algumas premissas mínimas, como é o caso da emenda apresentada.

Consideramos também, que, se o Prefeito Fortunato Rizzato quer realmente acatar as sugestões dos Vereadores, deve começar por aceitar os projetos e emendas aprovadas, e não vetá-las como está fazendo neste momento.

Finalizando, solicitamos que os integrantes desta Casa Legislativa observem antes de votarem três pontos:

1º - Que o Poder Legislativo ampliou o seu Poder de decisão e interferência, que somente poderá se efetivar se os



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

CONTINUAÇÃO:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

legisladores se livrarem das amarras do Poder executivo, exercendo de fato o poder que possuem de direito;

2º - Que sejamos os verdadeiros representantes do povo, unindo esforços, para evitarmos que o executivo se utilize do malfadado "Decreto-Lei", que de "maleável" não tem nada, mas sim provoca geralmente enormes prejuizos à nossa população.

3º - Que a Constituição Federal seja respeitada por esta Casa legislativa.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos trinta e um dias do Mês de Maio de mil novecentos e noventa.

VER: MAURO ANTONIO VILLA *mauillo* - Presidente

VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro